



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 160/2021/PGM

Vilhena/RO, 1º de junho de 2021.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

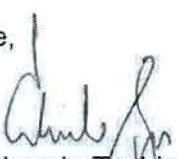
Assunto: Projeto de Lei nº 6.133 /2021 P.L. 129

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei que visa alterar o artigo 24 da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Vilhena, conforme Processo Administrativo nº 2402/2021-SEMED.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 09/06/2021

Hora 09:38



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.133 /2021

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste encaminhar à Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que visa alterar o artigo 24 da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Vilhena, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2402/2021-SEMED.

A presente proposição visa garantir a parceria autorizada através da Lei Estadual nº 4.458, de 22 de outubro de 2019, que disponibiliza Policiais Militares da Reserva para atuação no Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré, sendo obrigatória essa atuação, pois o modelo pedagógico adotado pela instituição exige a atuação de militares na formação disciplinar dos alunos.

Para tanto, faz-se necessária a alteração do item 9, do artigo 24 da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que extingue e cria cargos na estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, viabilizando a parceria autorizada através da Lei Estadual acima citada que disponibiliza Policiais Militares da Reserva para atuação no Colégio Cívico Militar Almirante Tamandaré.

Diante do exposto, e certos de que Vossas Senhorias têm ciência da magnitude e importância do presente Projeto de Lei despedimo-nos confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.133, DE 1º DE JUNHO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 24 DA LEI Nº 5.205, DE
16 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI:

Art. 1º É alterado o artigo 24 da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Poder Executivo do Município de Vilhena, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24. A estrutura organizacional básica da Administração Direta compreende:

- 1 CHEFIA DE GABINETE
- 1.1 ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
- 1.2 ASSESSORIA EXECUTIVA
- 1.3 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
- 1.3.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- 1.4 CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES
- 1.4.1 GERÊNCIA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS
- 1.4.1.1 DIRETORIA DE CONTROLE DO FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
- 1.4.1.2 DIRETORIA DE COTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
- 1.4.2 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES
- 1.4.2.1 ASSESSORIA DE APOIO DE LICITAÇÃO
- 1.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ZONA RURAL
- 1.6 SECRETARIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- 1.6.1 ASSESSORIA MILITAR
- 1.7 ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
- 1.8 ASSESSORIA ESPECIAL I
- 1.9 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 1.10 ASSESSORIA ESPECIAL III
- 1.11 ASSESSORIA ESPECIAL IV
- 1.12 ASSESSORIA ESPECIAL V
- 1.13 ASSESSORIA ESPECIAL VI

- 1.14 CHEFIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
- 1.15 ASSISTÊNCIA DE MARKETING
- 1.16 ASSISTÊNCIA DE GABINETE
- 1.17 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
- 1.17.1 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
- 1.17.2 DIRETORIA DO SETOR TÉCNICO
- 1.17.3 DIRETORIA DO SETOR OPERACIONAL

- 2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
- 2.1 SUBPROCURADORIA
- 2.1.1 AUXÍLIO II - SETOR ADMINISTRATIVO
- 2.1.2 ASSISTÊNCIA DA PROCURADORIA
- 2.1.3 CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
- 2.1.4 UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PGM EM PORTO VELHO
- 2.2 ASSESSORIA JURÍDICA
- 2.2.1 COORDENADORIA MUNICIPAL
- 2.2.1.1 DIVISÃO II - ADMINISTRATIVA
- 2.2.1.2 DIVISÃO II - JURÍDICA
- 2.2.1.3 AUXÍLIO I - SETOR JURÍDICO
- 2.3 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 2.4 ASSESSORIA ESPECIAL I
- 2.5 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 2.6 ASSESSORIA ESPECIAL III
- 2.7 ASSESSORIA ESPECIAL IV

- 3 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
- 3.1 ASSISTÊNCIA DA CONTROLADORIA
- 3.2 GERÊNCIA TÉCNICA
- 3.3 GERÊNCIA DE NORMAS
- 3.4 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
- 3.4.1 DIVISÃO DE PROTOCOLO
- 3.4.2 DIVISÃO I - CONTROLE DE DIÁRIAS
- 3.5 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
- 3.5.1 AUDITORIA GERAL DO PODER EXECUTIVO
- 3.5.2 AUDITORIA DO FMS
- 3.5.3 ASSISTÊNCIA DA AUDITORIA
- 3.6 ASSISTÊNCIA DE CONTROLADORIA I

- 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
- 4.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 4.1.1 ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
- 4.1.2 AUXÍLIO II - SETOR ADMINISTRATIVO
- 4.1.2.1 DIVISÃO II - ADMINISTRATIVA
- 4.1.2.2 SEÇÃO ADMINISTRATIVA
- 4.1.3 CHEFIA DE MECÂNICA
- 4.1.3.1 AUXÍLIO II - SETOR DE MECÂNICA
- 4.2 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SERVIÇOS URBANOS
- 4.2.1 DIVISÃO II - LIMPEZA URBANA
- 4.2.1.1 SEÇÃO DE LIMPEZA URBANA

- 4.2.2 DIVISÃO II - OBRAS E ARTES
- 4.3 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FEIRAS E PRAÇAS
- 4.3.1 DIVISÃO II - FEIRAS E PRAÇAS
- 4.4 DIVISÃO DE CEMITÉRIO
- 4.4.1 SEÇÃO DE CEMITÉRIO
- 4.5 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 4.6 ASSESSORIA ESPECIAL I
- 4.7 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 4.8 ASSESSORIA ESPECIAL III
- 4.9 ASSESSORIA ESPECIAL IV
- 4.10 ASSESSORIA ESPECIAL V
- 4.11 ASSESSORIA ESPECIAL VI

- 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
- 5.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 5.1.1 CHEFIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 5.1.1.1 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 5.1.1.2 ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO
- 5.1.1.3 AGÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 5.1.2 ASSISTÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDE
- 5.1.3 CHEFIA ADMINISTRATIVA DE ORÇAMENTO
- 5.1.3.1 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
- 5.2 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS HUMANOS
- 5.2.1 DEPARTAMENTO DE PESSOAL
- 5.2.2 ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
- 5.3 DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO
- 5.3.1 ASSISTÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO
- 5.4 ASSISTÊNCIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
- 5.5 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
- 5.5.1 ASSISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
- 5.5.2 SEÇÃO DE ALMOXARIFADO
- 5.6 ASSESSORIA ESPECIAL I
- 5.7 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 5.8 ASSESSORIA ESPECIAL IV
- 5.9 ASSESSORIA ESPECIAL V
- 5.10 ASSESSORIA ESPECIAL VI

- 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
- 6.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 6.1.1 DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO
- 6.1.2 CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
- 6.2 CHEFIA DE CONTADORIA GERAL
- 6.2.1 COORDENADORIA MUNICIPAL - CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
- 6.2.1.1 ASSISTÊNCIA DA CONTADORIA
- 6.2.2 COORDENADORIA MUNICIPAL - FINANÇAS
- 6.2.2.1 AUXÍLIO I - SETOR DE TESOURARIA
- 6.3 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - TRIBUTAÇÃO
- 6.3.1 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



- 6.3.1.1 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 6.3.2 AUXÍLIO I - SETOR DE DÍVIDA ATIVA
- 6.3.3 ASSISTÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
- 6.3.4 AUXÍLIO II - SETOR DE TRIBUTAÇÃO
- 6.4 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
PROCESSUAIS
- 6.5 ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA
- 6.6 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 6.7 ASSESSORIA ESPECIAL III

- 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO -
SEMTIC
- 7.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 7.2 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DESENVOLVIMENTO
- 7.2.1 DIVISÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
- 7.2.2 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E
- 7.2.3 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
- 7.3 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - INDÚSTRIA
- 7.3.1 DIVISÃO DE INDÚSTRIA
- 7.4 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - COMÉRCIO
- 7.4.1 DIVISÃO DE COMÉRCIO
- 7.4.2 DIVISÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
- 7.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - TURISMO
- 7.5.1 DIVISÃO DE TURISMO
- 7.6 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
PROCESSUAIS E
- 7.7 ASSESSORIA ESPECIAL I E
- 7.8 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 7.9 ASSESSORIA ESPECIAL III
- 7.10 ASSESSORIA ESPECIAL V

- 8 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
- 8.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 8.1.1 ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
- 8.1.2 ASSISTÊNCIA DE PROGRAMAS SOCIAIS
- 8.1.2.1 ASSESSORIA TÉCNICA - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
- 8.1.3 AUXÍLIO II - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
- 8.1.3.1 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 8.1.3.2 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- 8.1.3.3 AGÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 8.2 GERÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
- 8.2.1 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
- 8.2.2 DIVISÃO DE ABRIGO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 8.2.3 DIVISÃO DO PROJETO OFICINA DE FORMAÇÃO PARA CIDADANIA
- 8.2.4 DIVISÃO DO CENTRO DE JUVENTUDE
- 8.3 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES
- 8.3.1 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CENTRO DE ATENDIMENTO
DA MULHER

- 8.3.2 DIVISÃO II - CASA DA GESTANTE
- 8.4 DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS
- 8.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CENTRAL DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS
- 8.6 COORDENADORIA DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO
- 8.6.1 DIVISÃO DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO
- 8.7 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 8.8 ASSESSORIA JURÍDICA
- 8.9 ASSESSORIA ESPECIAL I
- 8.10 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 8.11 ASSESSORIA ESPECIAL III
- 8.12 ASSESSORIA ESPECIAL IV
- 8.13 ASSESSORIA ESPECIAL V
- 8.14 ASSESSORIA ESPECIAL VI
- 9 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
- 9.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 9.1.1 ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
- 9.1.2 ASSISTÊNCIA DA EDUCAÇÃO
- 9.1.3 GERÊNCIA I - ADMINISTRATIVO
- 9.1.3.1 DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 9.1.3.2 AUXÍLIO II - SETOR ADMINISTRATIVO
- 9.1.3.3 GERÊNCIA II - ADMINISTRATIVA
- 9.1.3.4 DIVISÃO II - ADMINISTRATIVA
- 9.1.4 ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA II
- 9.1.4.1 DIVISÃO DE ORÇAMENTO
- 9.2 DIRETORIA PEDAGÓGICA
- 9.2.1 COORDENADORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
- 9.2.1.1 DIVISÃO I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DE 1ª A 5ª SÉRIES
- 9.2.1.2 DIVISÃO I - ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DE 6ª A 9ª SÉRIES
- 9.2.2 GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANOS
- 9.2.3 GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANOS
- 9.2.4 GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 9.2.5 GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 9.2.6 GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO
- 9.2.7 GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL
- 9.2.8 GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR
- 9.2.8.1 DIVISÃO I - PEDAGÓGICA
- 9.2.9 DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I
- 9.2.9.1 VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL I
- 9.2.10 DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II
- 9.2.10.1 VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL II
- 9.2.11 DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III

4



- 9.2.11.1 VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL III
- 9.2.12 DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV
- 9.2.12.1 VICE-DIRETORIA ESCOLAR NÍVEL IV
- 9.2.13 ASSISTÊNCIA DE SETOR EDUCACIONAL - ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
- 9.2.13.1 DIVISÃO I - INSPEÇÃO ESCOLAR
- 9.2.13.2 DIVISÃO II - SUPERVISÃO ESCOLAR
- 9.2.14 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 9.2.14.1 DIVISÃO I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO ESPECIAL
- 9.3 GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
- 9.4 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
- 9.5 DIVISÃO DE POLÍTICA E PROGRAMAS EDUCACIONAIS
- 9.5.1 DIVISÃO I - MERENDA
- 9.6 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- 9.6.1 GERÊNCIA I - RECURSOS HUMANOS
- 9.6.1.1 DIVISÃO I - RECURSOS HUMANOS
- 9.6.1.2 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 9.7 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO
- 9.7.1 DIVISÃO I - ALMOXARIFADO
- 9.8 DEPARTAMENTO NTM - INFORMÁTICA E CAPACITAÇÃO DAS ESCOLAS
- 9.9 DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE NORMAS ESCOLARES
- 9.9.1 GERÊNCIA I - CONTROLE DA QUALIDADE DE ENSINO
- 9.10 DIVISÃO DE PROJETOS EXTRACURRICULARES
- 9.10.1 ASSISTÊNCIA DE PROJETOS EXTRACURRICULARES
- 9.11 DIVISÃO I - CONVÊNIOS
- 9.12 GERENTE DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS
- 9.13 ASSESSORIA DE EVENTOS I
- 9.13.1 ASSESSORIA DE EVENTOS II
- 9.13.2 ASSESSORIA DE EVENTOS III
- 9.14 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 9.15 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- 9.15.1 GERÊNCIA I - TRANSPORTE ESCOLAR
- 9.15.2 DIVISÃO II - TRANSPORTES
- 9.16 ASSESSORIA ESPECIAL I
- 9.17 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 9.18 ASSESSORIA ESPECIAL III
- 9.19 ASSESSORIA ESPECIAL IV
- 9.20 ASSESSORIA ESPECIAL V
- 9.21 ASSESSORIA ESPECIAL VI
- 9.22 CHEFIA DE ENGENHARIA
- 9.23 DIVISÃO DISCIPLINAR
- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
- 10.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 10.1.1 ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA I
- 10.1.2 ASSISTÊNCIA DA SECRETARIA II
- 10.1.3 DIVISÃO ADMINISTRATIVA

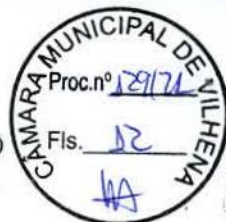


- 10.1.4 DIVISÃO DE CONVÊNIOS
- 10.2 ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
- 10.3 ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
- 10.3.1 ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS II
- 10.3.1.1 SEÇÃO DE DESENHO
- 10.3.1.2 SEÇÃO DE PROJETOS E CONTROLE
- 10.3.2 ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO E PROJETOS
- 10.4 CHEFIA DO CONTROLE URBANO
- 10.4.1 SEÇÃO TÉCNICA
- 10.4.2 SEÇÃO DE ESTATÍSTICA
- 10.5 CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
- 10.6 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
PROCESSUAIS
- 10.7 ASSESSORIA DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.8 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE CONTABILIDADE E
CONTROLE
- 10.9 ASSESSORIA ESPECIAL I
- 10.10 ASSESSORIA ESPECIAL II
- 10.11 ASSESSORIA ESPECIAL III

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
- 11.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 11.1.1 ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I E
- 11.2 SECRETARIA EXECUTIVA
- 11.3 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DO FMS
- 11.3.1 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FINANÇAS DO FMS E
- 11.3.1.1 DIVISÃO DE FINANÇAS
- 11.3.2 COORDENADORIA MUNICIPAL - ORÇAMENTO DO FMS
- 11.4 DIRETORIA GERAL HOSPITALAR
- 11.4.1 ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL REGIONAL
- 11.4.1.1 ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
- 11.4.1.1.1 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ENCAMINHAMENTO
HOSPITALAR
- 11.4.1.2 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - MÉDICO HOSPITALAR E
- 11.4.1.2.1 GERÊNCIA II - HOSPITAL REGIONAL
- 11.4.1.3 CONTROLADORIA HOSPITALAR
- 11.4.2 ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO HOSPITALAR E
- 11.4.2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR E DA REDE BÁSICA
- 11.4.2.2 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FARMÁCIA HOSPITALAR
- 11.4.3 COORDENADORIA GERAL DE ENFERMAGEM
- 11.4.3.1 CHEFIA DE ENFERMAGEM
- 11.4.3.2 CHEFIA DE ENFERMAGEM DA UTI
- 11.4.4 CHEFIA DA EQUIPE DO PRONTO SOCORRO
- 11.4.4.1 AGÊNCIA HOSPITALAR
- 11.4.4.1.1 ASSESSORIA TÉCNICA - SETOR DE ENFERMAGEM
- 11.4.4.2 ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM
- 11.4.4.3 ASSISTÊNCIA DE RECOMPOSIÇÃO BUCO MAXILO
- 11.4.5 CONTROLADORIA DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS
- 11.4.6 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL
- 11.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FARMÁCIA BÁSICA



- 11.6 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FARMÁCIA
- 11.7 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - REDE BÁSICA
- 11.8 CONTROLADORIA DOS CENTROS DE SAÚDE
- 11.9 CONTROLADORIA DA POLICLÍNICA JOÃO LUIZ
- 11.10 COORDENADORIA DO NIESSUS
- 11.10.1 DIVISÃO DO NIESSUS
- 11.11 COORDENADORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 11.11.1 DIVISÃO II - APOIO ADMINISTRATIVO
- 11.11.2 DIVISÃO II - CONVÊNIOS
- 11.11.3 DIVISÃO II - RECURSOS HUMANOS
- 11.11.4 AUXÍLIO I - SETOR ADMINISTRATIVO
- 11.11.4.1 AUXÍLIO II - SETOR ADMINISTRATIVO
- 11.11.4.2 ASSISTÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 11.11.5 CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
- 11.12 CHEFIA DA CONTADORIA DA SAÚDE
- 11.13 DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E ESTATÍSTICA
- 11.13.1 SEÇÃO DE INFORMÁTICA
- 11.13.2 SEÇÃO DE NÚCLEO DE INFORMAÇÕES/SAI/SUS
- 11.14 GERÊNCIA I - PROGRAMAS DST/AIDS/HEPATITE E CAPS
- 11.14.1 DIVISÃO II - INVESTIGAÇÃO
- 11.14.2 DIVISÃO II - PSICOTERAPIA
- 11.14.3 DIVISÃO II - OFICINAS TERAPÊUTICAS
- 11.14.4 DIVISÃO DE ATENDIMENTO A PACIENTES DE ALTO CUSTO
- 11.14.5 CONTROLADORIA DE RECEPÇÃO
- 11.15 COORDENADORIA MUNICIPAL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 11.15.1 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 11.15.2 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 11.15.2.1 SEÇÃO DE IMUNIZAÇÃO
- 11.15.3 DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
- 11.15.4 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 11.15.5 DIVISÃO DE ENDEMIAS
- 11.16 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTES DA SEMUS
- 11.17 GERÊNCIA DA FARMÁCIA POPULAR
- 11.17.1 ASSISTÊNCIA DE GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR
- 11.17.2 AUXÍLIO DE GESTÃO DA FARMÁCIA POPULAR
- 11.18 CHEFIA DE LABORATÓRIO
- 11.19 ASSESSORIA ESPECIAL III
- 11.20 ASSESSORIA ESPECIAL IV
- 11.21 ASSESSORIA ESPECIAL VI
- 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN
- 12.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 12.2 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTES E TRÂNSITO
- 12.2.1 DIVISÃO OPERACIONAL DE TRANSPORTE COLETIVO
- 12.2.1.1 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
- 12.2.2 DIVISÃO DE CADASTRO E CONTROLE
- 12.2.2.1 SEÇÃO DE CADASTRO E LICENCIAMENTO
- 12.2.2.2 SEÇÃO DE CONTROLE E AUTUAÇÕES



- 12.2.3 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- 12.2.4 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA DE TRÁFEGO
- 12.3 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 12.3.1 DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 12.4 ASSESSORIA JURÍDICA
- 12.5 ASSESSORIA ESPECIAL IV

- 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES
- 13.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 13.2 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- 13.2.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- 13.3.1 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTES
- 13.3.1.1 DIVISÃO I - ESPORTES
- 13.4 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 13.5 ASSESSORIA ESPECIAL IV

- 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER
- 14.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 14.1.1 ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I
- 14.2 ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
- 14.2.1 AUXÍLIO I - SETOR DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
- 14.3 COORDENADORIA MUNICIPAL - TERRAS
- 14.3.1 AUXÍLIO I - SETOR ADMINISTRATIVO
- 14.3.2 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- 14.3.2.1 SEÇÃO DE CADASTRO
- 14.3.2.2 SEÇÃO TÉCNICA
- 14.3.3 DIVISÃO DE TOPOGRAFIA
- 14.4 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 14.5 ASSESSORIA ESPECIAL IV

- 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM
- 15.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 15.1.1 DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
- 15.2 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
- 15.3 CHEFIA DE CERIMONIAL
- 15.3.1 COORDENADORIA DE CERIMONIAL
- 15.3.2 ASSESSORIA DE EVENTOS I
- 15.4 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
- 15.5 ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA

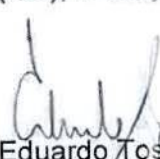
- 16 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA
- 16.1 SECRETARIA ADJUNTA
- 16.2 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- 16.3 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- 16.3.1 DIVISÃO DE LICENCIAMENTO
- 16.4 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

- 16.4.1 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
16.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PLANEJAMENTO AMBIENTAL
16.5.1 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL
16.6 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
16.6.1 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
16.7 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
16.7.1 DIVISÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
16.8 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
16.8.1 DIVISÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO
16.9 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI
17.1 SECRETARIA ADJUNTA
17.2 ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS
17.3 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
17.4 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PECUÁRIA
17.4.1 DIVISÃO DE PECUÁRIA
17.5 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - AGRICULTURA
17.5.1 DIVISÃO DE AGRICULTURA
17.5.2 DIVISÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR
17.5.3 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
17.6 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - PSICULTURA
17.6.1 DIVISÃO DE PSICULTURA
17.7 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - AVICULTURA
17.7.1 DIVISÃO DE AVICULTURA
17.8 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - SUINOCULTURA
17.8.1 DIVISÃO DE SUINOCULTURA
17.9 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - DESENVOLVIMENTO
17.9.1 DIVISÃO ADMINISTRATIVA
17.9.2 DIVISÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ASSOCIAÇÕES
17.10 COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS
17.11 ASSESSORIA ESPECIAL II

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 1º de junho de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Para Pagamento

Processo 2402 Ano 2021 Tipo 1 GERAL 26/04/2021-13:12
Assunto EXTINÇÃO DE CARGOS

Arquivo

Interessado 18 SEMED

Anexo REF. EXTINÇÃO DE CARGOS DE MODO COMPENSAR MEMO
Nº 852/2021 SEMED

2402X2021X1

Processo N.º

Anexo:

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

Destino	Data	Destino	Data
1 <i>Cópia enviada</i>	<i>26/4/2021</i>		
2		16	
3 <i>Arquivo</i>	<i>12-05/21</i>	17	
4 <i>SEMED</i>		18	
5 <i>PROCURADORIA</i>	<i>11/05/21</i>	19	
6 <i>Arquivo</i>	<i>24/05/21</i>	20	
7 <i>P.M. DO</i>	<i>17-05/21</i>	21	
8		22	
9		23	
10		24	
11		25	
12		26	
13		27	
14		28	

PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação



Proc. 21402/2021
Folhas 01

Memorando nº 52/2021/SEMED

Vilhena - RO, 22 de abril de 2021.

De: SEMED.

Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito

Informamos que, após um estudo prévio sobre a possibilidade de extinção de cargos, de modo a compensar os valores pagos pelos cofres públicos municipais aos militares pelo exercício do cargo na instituição de ensino onde os mesmos atuarão como Diretor Disciplinar solicitamos, **AUTORIZAÇÃO** para alteração item 9, do artigo 24 da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e o Anexo V da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 285, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

Ocorre, que atualmente por força da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, está vedada a criação de cargos que importem em aumento de despesas aos entes públicos, por esta razão solicitamos a extinção de alguns cargos e criação do cargo que se faz necessário para a regularização de funcionamento e validação de estudos do CCM Almirante Tamandaré, conforme tabela abaixo:

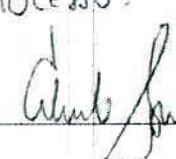
Cargos Antigos			
Cargo a ser extinto	Remuneração	Quant.	Total (\$)
Controle de Recepção - FG 21	280,00	01	280,00
Divisão de Finanças - CPC 12	900,00	01	900,00
Divisão de Apoio às Escolas - CPC 12	900,00	01	900,00
Gerencia II - Políticas e Programas Educacionais - FG 18	600,00	01	600,00
Divisão II - Controle de Pessoal - FG 19	500,00	01	500,00
Divisão de Controle da Qualidade de Ensino - CPC 11	900,00	01	900,00
Total			4.080,00

Cargo Novo			
Cargo a ser criado	Remuneração	Quant.	Total (\$)
Diretor Disciplinar - FG	2.000,00	02	4.000,00

Atenciosamente,


Ronaldo Davi Alevato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 50.976/2021

AUTORIZO a abertura do processo.



Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a parceria autorizada através a Lei Estadual nº 4458, de 22 de outubro de 2019 em que cede Policiais Militares da Reserva para atuação na Escola Almirante Tamandaré, em que os mesmos trabalharão com a parte disciplinar dos alunos, cujas atribuições do Diretor Disciplinar, estão contidas no Regimento Escolar da Escola e compete ao profissional designado para a referida função as atribuições conforme anexo.

Sendo assim, informamos que foi solicitado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC elaboração do **Termo de Cooperação** para que esta parceria seja firmada e assim possamos dar andamento ao Processo de regularização do Colégio o qual depende de firmar este convênio para que seus estudos e seu funcionamento possam ser reconhecidos e validados.

A fim de organizar o quadro de servidores, sobretudo sobre a contratação de policiais militares da reserva para suprir a demanda da Escola Municipal Militarizada "Almirante Tamandaré" manifestamos pelo que se segue:

Primeiramente, sobre o quadro de servidores civis a escola conta com corpo técnico e pedagógico suficiente para atendimento da demanda.

Contudo, o estabelecimento em tela o qual necessita da parceria com a Secretaria de Segurança Pública exige a edição de lei municipal, que disponha sobre a criação dos cargos a serem ocupados pelos militares na rede de ensino municipal.

Ronaldo Davi Alevato
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 50.976/2021

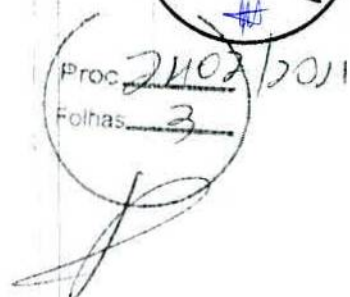
Atribuições do Cargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

DIRETOR DISCIPLINAR

- I - planejar, acompanhar, orientar, controlar e avaliar as atividades disciplinares do CCMAT;
- II - participar da elaboração da proposta pedagógica, juntamente com todos os membros do CCMAT e representantes da comunidade;
- III - responsabilizar-se por todas as atividades disciplinares executadas juntamente com os demais militares integrantes do Corpo de Alunos – C.A. do CCMAT;
- IV - através do Corpo de Alunos – C.A., promover a participação da comunidade na conservação e melhoria do prédio, das instalações e dos equipamentos do CCMAT;
- V - favorecer a integração do CCMAT com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- VI - divulgar o regimento escolar junto aos corpos docente e corpo de alunos e ao pessoal técnico-administrativo, como também zelar pelo seu cumprimento juntamente com a direção escolar;
- VII - comandar e responsabilizar-se pelas atividades administrativas dos Policiais Militares que integrem o Corpo de Alunos – C.A., zelando para o cumprimento das normas disciplinares previstas neste regimento;
- VIII - orientar e coordenar as intervenções disciplinares dos Policiais Militares integrantes do Corpo de alunos – C.A. do CCMAT;
- IX - cumprir e fazer cumprir em parceria com a direção escolar a legislação de ensino e outras determinações legais emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- X - representar oficialmente o CCMAT em atividades cívicas e militares;
- XI - prestigiar e estimular a comunidade escolar e os órgãos colegiados;
- XII - atender a comunidade escolar com cordialidade, presteza e eficiência;
- XIII - promover o bom desempenho dos alunos, garantindo os bons resultados;
- XIV - responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos Policiais Militares em exercício no Corpo de Alunos – C.A. do CCMAT, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;
- XV - divulgar e apoiar atividades cívicas promovidos pelo CCMAT e Secretaria Municipal da Educação;
- XVI - coordenar e executar as atividades cívicas diárias do CCMAT;
- XVII - aplicar aos discentes as sanções disciplinares previstas neste regimento, quando houver por parte dos mesmos inquestionável transgressão das regras disciplinares nele dispostas;
- XVIII - participar das reuniões dos órgãos colegiados;
- XVIX - participar do Conselho de Classes;
- XX - auxiliar a Direção Escolar na coordenação reuniões de pais e participar de todas as iniciativas quando necessário;
- XXI - propor à entidade mantenedora contratação e/ou substituição de Policiais Militares da Reserva que compõem o Corpo de Alunos – C.A. do CCMAT sempre que necessário;
- XXII - comunicar juntamente com a Direção Escolar, ao Conselho Tutelar os casos de: maus tratos envolvendo seus estudantes, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e comunicar ainda os elevados níveis de repetência;
- XXIII - comunicar juntamente com a Direção Escolar os casos de bullying ao Conselho Tutelar e Ministério Público;



XXIV - promover o bom relacionamento entre todo o pessoal do CCMAT;

XXV - aplicar juntamente com a Direção Escolar à comunidade escolar as sanções estabelecidas no Regimento escolar;

XXVI - comandar e coordenar os alunos em todas as atividades cívicas e militares do CCMAT, bem como zelar pela valorização e respeito dos símbolos oficiais do CCMAT, e nacionais. XXVII - organizar e distribuir os alunos em suas respectivas companhias, de acordo com suas turmas;

XXVIII - acompanhar o cumprimento das sanções disciplinares pelos alunos, fazendo o registro, em parceria com a orientação escolar, e gradação das sanções.



Ronaldo Davi Alevato
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 50.976/2021

**CASA CIVIL - CASA CIVIL**

LEI N. 4.458. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar e da Secretaria Municipal de Educação, para implantação da Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar e da Secretaria Municipal de Educação, para implantação da Militarização do 6º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.

Art. 2º. A Cooperação para a formação do Corpo de Militares na Unidade Municipal - Vilhena compreende 1 (um) Oficial - PM, como Diretor-Geral, e, no mínimo, 10 (dez) Policiais Militares para exercerem a função de monitores.

Art. 3º. A Unidade Municipal Militarizada - Vilhena tem como Entidades Mantenedoras o Município de Vilhena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no que couber, em relação aos Policiais Militares.

Art. 4º. A Unidade Municipal Militarizada - Vilhena funcionará nos turnos matutino e vespertino, oferecendo a educação básica organizada pelo nível, etapa e modalidade de ensino:

I - Ensino Fundamental do 6º ao 9º; e

II - Educação Especial e Formação Inclusiva.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de fevereiro de 2019, 131ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/02/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

28/07/2019

SEI/ABC - 6942482 - Lei



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº. 4.540, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Altera a ementa e os artigos 1º e 3º da Lei n. 4.458, de 22 de fevereiro de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar e da Secretaria Municipal de Educação, para implantação de Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa e os artigos 1º e 3º da Lei n. 4.458/2019, que "Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar e da Secretaria Municipal de Educação, para implantação de Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, para implantação de Militarização na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei e cede militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio, respectivamente, da Polícia Militar, da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para a implantação da Militarização do 6º ao 9º ano, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei.

Art. 3º. A Unidade Municipal Militarizada - Vilhena, tem como entidades mantenedoras o Município de Vilhena, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, no que couber, em relação aos Policiais Militares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 23/07/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 6942482 e o código CRC 98F299DD.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.288364/2019-80

SEI nº 6942482



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 2402/2021

Folha: 09



De: GABINETE DO PREFEITO

Despacho nº 01

Para: PGM

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente processo para as providências, a saber:

Conforme autorização do Chefe do Poder Executivo às Fls. 01, dos autos que versa sobre a estrutura administrativa básica (viabilidade da extinção e criação de novos cargos), Lei 5.205 de 16 de dezembro de 2019, solicitamos a priori que seja realizada análise do procedimento pretendido com o devido Parecer Jurídico acerca da alteração do item 9, do artigo 24 da Lei nº 5.205, 16 de dezembro de 2019, para que posteriormente haja deliberação do Gestor municipal.

Vilhena/RO, 30 de abril de 2021.


GILVAN FERREIRA DA SILVA
CHEFE DE GABINETE



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA

PARECER Nº 285/2021/PGM

PARA: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Projeto de Lei

INTERESSADO: Gabinete/Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO Nº 2402/2021

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Geral do Município, quanto a viabilidade da extinção e criação de novos cargos no quadro de servidores efetivos municipais, para atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Cumprе ressaltar que o parecer desta Procuradoria se cinge tão somente à matéria jurídica sobre a possibilidade de extinção e criação de cargos públicos.

O projeto de lei visa viabilizar a parceria autorizada através da Lei Estadual nº 4.458, de 22 de outubro de 2019 que disponibiliza Policiais Militares da Reserva para atuação na Escola Almirante Tamandaré, sendo tal atuação obrigatória, pois o modelo pedagógico adotado pela instituição exige a atuação de militares na formação disciplinar dos alunos.

Neste interim, é imprescindível a existência de lei que crie o cargo, bem como as atribuições de Diretor Disciplinar, função já prevista no Regimento Escolar da Escola.

Para tanto, recai no município a obrigação de criar os referidos cargos, mas tendo em vista o período de excepcionalidade, devido a pandemia e as vedações da Lei Complementar nº 173/2020 faz-se necessário a compensação com a extinção de outros cargos, de modo que não haja aumento de despesa, conforme demonstrado na Justificativa (fl. 2).



24/02/21

11

Para tanto, faz-se necessária a alteração do item 9, do artigo 24 da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e do Anexo V da Lei Complementar nº 008, de 29 de outubro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 285, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

A SEMED certifica que no Memorando nº 952/2021/SEMED (fl. 1) que o custo mensal que a Administração terá com os 2 (dois) cargos a serem criados é efetivamente menor do que com os 6 (seis) cargos a serem extintos, sendo assim, em tese não haveria aumento de despesa.

É o breve relatório.

Passo ao parecer.

A respeito da matéria não se olvida que o município como ente integrante da federação brasileira possui autonomia para legislar sobre a sua organização política administrativa, bem como sobre seus serviços e servidores. Sendo, portanto, tal matéria afeita as competências municipais.

Essa constatação é importante, pelo período de excepcionalidade em que passa a Administração Pública, que se encontra limitada quando o assunto é despesa pública e criação de cargos em decorrência das previsões constantes do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



24026
12

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do **caput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do **caput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

24/02/2

13

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do **caput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).



Pelo exposto, concluir-se que embora o Município seja o ente competente para legislar sobre seus serviços e servidores deve-se perquirir se pode fazê-lo ante a incidência da Lei Complementar nº 173/2020, que traz uma série de limitações a atuação da administração pública nas suas várias esferas.

A norma obriga que os entes se abstenham de criar despesas quando da contratação criação de cargos, empregos ou funções públicas para salvaguardar suas finanças rente a eventuais reflexos negativos da Pandemia do Covid-19 nas contas públicas.

Ou seja, o dispositivo legal não veda a criação de cargos, mas a criação que importe em aumento de despesa. O que significa dizer que se a Administração pública proceder a compensação poderá proceder a criação de cargos, como o faz no referido projeto.

Ademais, vale ressaltar que a Lei nº 4.458, de 22 de fevereiro de 2019 que autorizou o estabelecimento da parceria entre o Estado e o Município para o funcionamento da unidade de ensino municipal militarizada é anterior a lei complementar federal, assim como a Lei Municipal nº 5165/2019 de 11 de outubro de 2019 que cria a unidade.

Ademais, como se depreende da justificativa da Secretaria de

Educação de fls. 02 a unidade se encontra em funcionamento, sendo, portanto, dever de o ente municipal suprir as demandas da instituição, conforme disposto em lei e em regimento.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto a demonstração de que haverá extinção de cargos para compensar eventual aumento de despesa, não incidindo neste caso a vedação.

Dito isto, e com intuito de salvaguardar e proteger interesse público encaminhamos os autos para realização de impacto orçamentário-financeiro, dando cumprimento aos dispositivos constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, para que após esse levantamento seja encaminhado para Secretaria Municipal de Fazenda e para Controladoria Geral do Município para elaboração de Parecer Técnico.

Portanto, posteriormente dado cumprimento ao que determina a LRF, as alterações pretendidas deverão ser deliberadas pelo Gestor Municipal, conforme solicitação do Chefe de Gabinete (fl. 09).

É o entendimento, S.M.J.

Vilhena, 12 de maio de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 2402/2021

Folha nº 15

Despacho nº 3

DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PA: Semid

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para prosseguimento conforme Paralelo nº 285/2021

Vilhena (RO), 12/05/2021

MPA
Matilde Pessoa Amara
Procuradora Geral do Município





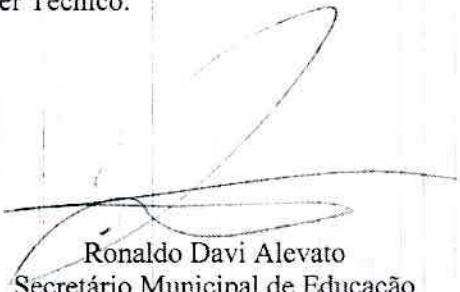
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Despacho nº 4

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Secretaria Municipal de Fazenda
Processo: 2402/2021

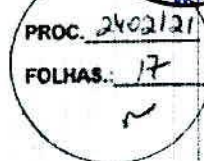


Estamos encaminhando, seguindo orientações da PGM, o Processo em tela, conforme Parecer nº 285/2021/PGM, folhas 10 a 14, para análise e logo, após análise o mesmo seja enviado a CGM para elaboração de Parecer Técnico.


Ronaldo Davi Alevato
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 50.976/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA



DE: SEMFAZ

PARA: CONTROLADORIA

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que a mudança da Readecuação de Valores conforme folha 16 e 17, Processo 2402/2021, não altera o índice mensal de pessoal.

Vilhena-RO., 18 de Maio de 2021.


Lorena Horbach
Contadora



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA



Processo 2402/2021

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada nos Autos 2402/2021 folha 01 conforme Quadro da Readequação de Valores.

DECLARO, também, que a despesa, tem adequação com a Lei Orçamentária anual, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não altera índice de Pessoal e sim uma economia mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021, estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Havendo disponibilidade financeira para o seu pagamento neste exercício, sem prejuízo das metas planejadas.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL VILHENA



DE: SEMFAZ
PARA: *CONTABILIDADE*

Despacho nº *05*

Atendido ao despacho nº *4* (folha *16*) segue para prosseguimento.

Vilhena *[assinatura]*

[assinatura]
Mariom de Oliveira Lima Lotti
Assessor Especial III
SEMFAZ





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

Proc: 2402122
Fls: 20



PARECER TÉCNICO Nº 243/2021/CGM

PROCESSO Nº 2402/2021

ASSUNTO: Extinção e criação de cargos.

INTERESSADO: SEMED.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal Nº 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 2402/2021 trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia o interessado a extinção de cinco cargos (Controle de Recepção – FG 21, Divisão de Finanças – CPC 12, Divisão de Apoio às Escolas – CPC 12, Gerência II – Políticas e Programas Educacionais – FG 18, Divisão II – Controle de Pessoal – FG 19, Divisão de Controle da Qualidade de Ensino – CPC 11) para compensar a criação de dois cargos de Diretor Disciplinar – FG.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver (destaques nossos)

Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve a seguir:

Proc: 2407122

Fls: 22

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nosso grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

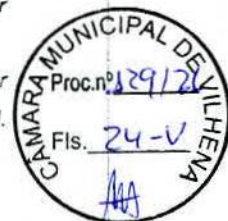
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Conforme as fls. 17 a SEMFAZ mencionou que não há alteração de índice mensal de pessoal, já nas fls. 18 o Prefeito Municipal declarou que existem recursos orçamentários disponíveis para a criação dos cargos como também a despesa tem adequação orçamentária com a LOA, LDO e a PPA, sendo que, não haverá aumento de despesa e sim uma economia.



Proc: 2402122
Fls: 22

É oportuno mencionar a Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece algumas proibições aos entes federativos para a contenção das despesas públicas, notadamente quanto à admissão e contratação de pessoal. A Lei determina que até o dia 31/12/2021 os Entes Federados estão impedidos de contratar pessoal a qualquer título. Porém, a legalidade das extinções e criações de cargos objeto desse processo foi analisada pela Procuradoria Geral do Município, sendo que, essa deu parecer favorável às modificações conforme as fls. 14.



Dessa maneira, esta Controladoria Geral do Município emite parecer técnico favorável para as mudanças pleiteadas pelo processo em epígrafe.

Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

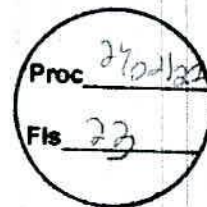
Vilhena, 24 de maio de 2021.

Érica P. D. Riva

Érica Pardo Dala Riva
Controladora Geral do Município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL – CGM



Despacho n.º 06

DE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: GABINETE

Encaminhamos o processo 2402/2021 para o Gabinete com o fim de que seja dado prosseguimento às alterações dos cargos objeto do processo em questão



Vilhena/RO, 24 de maio de 2021.

Érica P. D. Riva

Érica P. Dala Riva
Controladora Geral do Município
Decreto 47.263/19



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 2402/2021

Folha: 24

De: Gabinete do Prefeito

Para: PGM



Despacho nº 07

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos os autos para elaboração de projeto de lei, conforme Parecer Jurídico nº 285/2021/PGM; Parecer Técnico nº 243/2021/CM e Declaração de Adequação Orçamentaria de Despesa e Disponibilidade Financeira realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Vilhena/RO, 25 de maio de 2021.

GILVAN FERREIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete